

2 — Ficam desde já designados gerentes os dois sócios Rui Manuel de Matos Neves e Maria Corina Miranda de Matos Neves e ainda a não sócia Maria da Conceição Matos Neves de Torres Fevereiro.

3 — A sociedade fica obrigada com intervenção de dois gerentes.

4 — Não é permitido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

CAPÍTULO V

Sócios e direitos dos sócios

ARTIGO 5.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

ARTIGO 6.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global representativo do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a fixação dos montantes tornados exigíveis, o prazo de prestação e a restituição do que houver sido prestado.

4 — Poderá ser exigido aos sócios a prestação de suprimentos à sociedade.

5 — Os termos e condições dos contratos de suprimentos dependem de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Quotas

ARTIGO 7.º

1 — A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

2 — A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- Interdição ou falência do seu titular;
- Morte do seu titular;
- Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
- Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo 7.º deste contrato de sociedade;
- Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
- Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

4 — Nas assembleias-gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

CAPÍTULO VII

Disposição final

ARTIGO 9.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

4 de Julho de 2005. — Pela Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2000960570

SEIXAL

ARRIFANENSES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1580; identificação de pessoa colectiva n.º 502002077; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/980728.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a Sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1997.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Manuela Rodrigues Pereira.* 3000220255

SESIMBRA

JARDIM VERDE CAMPO — JARDINAGEM E ESPAÇOS VERDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01194; identificação de pessoa colectiva n.º 503944220; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/980730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi inscrita a prestação a de contas relativas ao ano de exercício de 1997. Os documentos que serviram de base ao registo encontram-se depositados na pasta respectiva.

20 de Agosto de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo.* 3000220246

VILA REAL

VILA REAL

ELECTRO TRANSMONTANA — MONTAGENS ELÉCTRICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 299; identificação de pessoa colectiva n.º 500666733; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 05/08112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato da sociedade no que concerne aos artigos 1.º, 4.º e 5.º, dos quais passaram a constar:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Electro Transmontana — Montagens Eléctricas, L.ª. E continua a ter a sede e estabelecimento no lugar do Seixo, bloco B, loja 5, em Vila Real.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros dividido em três quotas, uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Adoindo da Silva Santos, uma do valor nominal de cinco mil euros pertencente à sócia Maria Clara de Barros Ferreira da Costa e uma no valor nominal de vinte mil euros pertencente à sociedade.